



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
PODER LEGISLATIVO**



CONTRATO Nº 019/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 022/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO 022/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em medicina e segurança do trabalho para adequação a Legislação Vigente e enquadrando dentro dos parâmetros e Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho, e-Social e Previdência Social, para atendimento desta Casa de Leis.

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM
ENTRE-SE A CÂMARA MUNICIPAL DE
BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO E A
EMPRESA INTERSEG ENGENHARIA DE
SEGURANÇA E MEDICINA DO
TRABALHO EIRELI, CNPJ nº
43.344.133/0001-17.**

A CAMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº **04.400.037/0001-68**, com sede na **RUA CICERO CARNEIRO, Nº 1131, CEP 77.783-000, Centro, Bandeirantes do Tocantins/TO**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente **BEKS GARCIA PIMENTA**, inscrito no CPF nº **022.711.381-08** e RG nº **686.965 SSP/TO**, Residente e Domiciliado na Rua Cicero Carneiro, S/N, Centro, Bandeirantes do Tocantins/TO, no uso de suas atribuições legais, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **INTERSEG ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO EIRELI**, CNPJ nº **43.344.133/0001-17**, com sede na AV-D, nº 419, Quadra G-11, Lote 01, Esq com a Rua 9 Edif. Comercial Marista, Sala 01, CEP 74.150-040, Setor Marista, Goiânia/GO, neste ato representado pelo sr. **TENNYSON RIBEIRO COSTA GALEGO**, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, engenheiro, nascido em 19/06/1985, nº do CPF 320.591.668-96, residente e domiciliado na cidade de Penápolis - SP, na RUA WALTER AZENHA FALLEIROS, nº 120, CASA 1, RESIDENCIAL JARDIM PEVI II, CEP: 16300-454, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, albergado na Lei Federal 8.666/1993, conforme as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objetivo realizar a Contratação de empresa especializada em medicina e segurança do trabalho para adequação a Legislação Vigente e enquadrando dentro dos parâmetros e Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho, e-Social e Previdência Social, para atendimento desta Casa de Leis.

Rua Cícero Carneiro, nº 1131 – Centro – Fone (63-3432-1197) E-mail: camara.band.to@gmail.com CEP: 77.783- 000 - Bandeirantes do Tocantins/TO.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
PODER LEGISLATIVO**



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), lei Orçamentária Anual (LOA) e com o Plano Plurianual (PPA):

Órgão: Câmara Municipal de Bandeirantes/TO

Unidade: Câmara Municipal

Ação: Manutenção da Câmara Municipal

Classificação orçamentaria: 11.01.01.031.0001.2.001

Elemento de despesa: 3.3.90.39

Fonte: 1.500/RECURSO PRÓPRIO

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor máximo pago por esse contrato será 2.400,00 (dois mil reais e quatrocentos reais).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Este contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 24, inciso II, ficando os contratantes sujeitos às normas desta.

5. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Para efeito de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

5.3. Nota Fiscal devidamente atestada pelo executor do contrato;

- A. Certidão Negativa de Débitos Federais;
- B. Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- C. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- D. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
PODER LEGISLATIVO**



5.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

5.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

5.7. A multa será descontada do valor da nota fiscal ou do crédito existentes na Contratante em relação à CONTRATADA;

5.8. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.10. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.11. Não produziu os resultados acordados;

5.12. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.13. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.15. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada verificação a manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.16. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será
Rua Cícero Carneiro, nº 1131 – Centro – Fone (63-3432-1197) E-mail:
camara.band.to@gmail.com CEP: 77.783- 000 - Bandeirantes do Tocantins/TO.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
PODER LEGISLATIVO



providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.18. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.20. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.22. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6. CLÁUSULA SETIMA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços do presente contrato são fixos, sujeitos a reajustamento durante a vigência caso haja comum acordo entre as partes.

7. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. São obrigações da Contratada:

7.2. Entregar os produtos/serviços conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

7.3. Empregar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos para a entrega dos produtos/serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
PODER LEGISLATIVO**



7.4. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

7.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

7.6. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste termo de referência;

7.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

7.8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.9. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos/serviços;

7.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.11. Manter durante toda a vigência do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.13. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

7.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal ou distrital, as normas de segurança da Contratante;

7.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de entrega dos produtos/serviços;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
PODER LEGISLATIVO



7.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

7.17. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

- A. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União/ prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- B. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- C. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- D. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.18. Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

8. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE se obriga a:

8.2. Cumprir fielmente as disposições deste termo de referência e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este termo de referência e os termos da proposta vencedora;

8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização a entrega dos produtos/serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista na Lei nº 14.133/21;

8.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da entrega dos produtos/serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme definido em contrato;

8.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura dos produtos/serviços Contratada.

Rua Cícero Carneiro, nº 1131 – Centro – Fone (63-3432-1197) E-mail: camara.band.to@gmail.com CEP: 77.783- 000 - Bandeirantes do Tocantins/TO.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
PODER LEGISLATIVO



8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;

8.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da Contratada relativas à observância das normas ambientais vigentes;

8.9. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar a entrega dos produtos/serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência;

8.10. Zelar para que, durante toda a vigência deste Contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato será a partir da assinatura do presente **até o dia 31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além de outras penalidades previstas em lei, esta Câmara Municipal poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- A.** Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- B.** Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o limite de 5% (cinco por cento), em razão de atraso no cumprimento do objeto ou na sanção de irregularidade, calculado sobre o valor atualizado do contrato;
- C.** Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de recusa em assinar o contrato ou de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- D.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- E.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Está Câmara Municipal Poderá considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
PODER LEGISLATIVO



superior a 10 (dez) dias no início da execução contratual ou na regularização de vícios.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas no caput e nas alíneas “d” e “e” do parágrafo primeiro poderão ser impostas cumulativamente com as demais.

PARÁGRAFO QUARTO – Está Câmara Municipal, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

11.1. Os preços do presente contrato são fixos, sujeitos a reajustamento durante a vigência caso haja comum acordo entre as partes, conforme inciso II, letra d, do artigo 124 da Lei federal de 14.133/21 de 01 de abril de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos na lei federal de 14.133/21 de 01 de abril de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato do presente contrato será publicado resumidamente no placar e no diário oficial desta Câmara Municipal, na forma prevista na lei federal de 14.133/21 de 01 de abril de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS TRIBUTOS

14.1. Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato ou sobre os produtos/serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

14.2. Fica eleito o foro da Comarca de Arapoema/TO, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente

Rua Cícero Carneiro, nº 1131 – Centro – Fone (63-3432-1197) E-mail: camara.band.to@gmail.com CEP: 77.783- 000 - Bandeirantes do Tocantins/TO.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
PODER LEGISLATIVO**



contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo:

Bandeirantes do Tocantins/TO, 09 de dezembro de 2022.

CAMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS

CNPJ sob nº 04.400.037/0001-68

BEKS GARCIA PIMENTA

PRESIDENTE

CONTRATANTE

TENNYSON RIBEIRO
COSTA

GALEGO:32059166896

Assinado de forma digital por

TENNYSON RIBEIRO COSTA

GALEGO:32059166896

Dados: 2022.12.11 21:52:01 -03'00'

INTERSEG ENGENHARIA DE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO

EIRELI, CNPJ nº 43.344.133/0001-17

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: Francilda dos Santos cunha

CPF: 037.332.211-03

NOME: Andimila V. Santos

CPF: 045.789.851.80